

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 90/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 036/2016 PROCESSO № 2132/2016

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas (498) do processo do Pregão Presencial nº 036/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, lúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde — Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, lúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DE MELO NUNES**, funcionária pública, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.441.957-48 e RG n.º 077355105 — SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Aurora Amaral Figueiredo, nº 142, Bairro Guanabara, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa CAPARAÓ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.276.652/0001-65, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, , nº 560, bairro Niterói, lúna/ES, cep: 29.390-000, endereço eletrônico: <a href="mailto:caparaoveiculos@hotmail.com">caparao.multimarcas@gmail.com</a>, telefone: (28) 3545-1114, representada por SEBASTIÃO DELPRETE LEMOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 039.291.727-04 e RG n.º 1.246.423 SPTC/ES, residente na Rua Espirito Santo, nº 12, Itaici, Muniz Freire/ES, cep: 29.390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de preços de transporte coletivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 036/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

## 02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7. O PAGAMENTO FICA CONDICIONADO à apresentação da lista original de passageiros, devidamente assinada pelos pacientes e acompanhantes transportados, na qual conste:
- a) Destino da viagem;
- b) Quilometragem;
- c) Motorista;
- d) Veículo e placa;
- e) Demais requisitos mencionados no item 17 do anexo 2.

# 03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Efraim Vicente Sangi, matricula nº 700066, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 3.4. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.
- 3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.
- 3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

#### 04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

110001.1030100192.050.33903900000 — Ficha 008, 110002.1030100202.052.33903900000 — Ficha 024, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.





05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.
- 5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
- 5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.
- 5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.
- 5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

## 06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:
- I Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- II Multa de R\$10,00 (dez reais) por cada dez minutos de atraso da partida causado pelo contatado, limitada a R\$60,00 (sessenta reais);
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- 6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de serviço regular.
- 6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.
- 6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

# 07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.







# 08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:
- a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.
- b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.
- 8.2. Demais responsabilidades constam no anexo 10 B deste termo.

## 09 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- I Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;
- II Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV Tiver presentes razões de interesse público.
- 09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:
- 09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.
- 09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.
- 09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.







10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos: I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 2 – Condições de execução.

lúna - ES, 28 de dezembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edna Maria de Melo Nunes – Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal

CAPARAÓ VEÍCULOS LTDA
Sebastião Delprete Lemos / ou procurador legalmente habilitado





# ANEXO 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1. Os serviços de transporte coletivo serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo setor de compras e encaminhado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas e por escrito, contendo as datas, horários, local de saída e destino.
- 2. Está incluso ao pacote do valor cotado pela contratada, todas as despesas com o deslocamento, bem como fornecimento de hospedagem, alimentação composto de lanches pela manhã, tarde e almoço para o motorista.
- Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir o agendamento específico dos pacientes.
- 4. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.
- 5. A contratada deverá executar os serviços de transporte em qualquer horário solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste que a solicitação do serviço tenha sido realizada com 48 horas de antecedência.
- 6. A contratada deverá arcar com todos os gastos relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamentos, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço por parte do motorista e cuidados com o veículo.
- 7. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos.
- 8. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com as mesmas características, a partir da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.
- 9. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
- 10. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
- 11. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e descrição detalhada de todo percurso realizado. Nesta deverá conter informações detalhadas da viagem, informando o percurso/roteiro, quando solicitado pelos responsáveis pela fiscalização juntar cópia de lista de presença dos passageiros.







- 12. A nota fiscal deverá ser acompanhada de provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho, que serão entregues após a realização da viagem ao (s) servidor (es) responsável (s) pela viagem.
- 13. Por tratar-se de registro de preços a contratante não está obrigada a utilizar todo o saldo registrado.
- 14. Todos serviços devem obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento.
- 15. A empresa contratada, em que pese a contratação seja por km, deverá disponibilizar quantos veículos sejam necessários para atender à requisição da Prefeitura Municipal, na eventual existência de viagens simultâneas.
- 15.1 Caso a contratada não disponha de recursos próprios para a execução dos serviços, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas. Nas missões onde empresas forem sublocadas, estas deverão submeter no ato de apresentação do veículo ao usuário, Carteira Nacional de Habilitação CNH do motorista, juntamente com o crachá de identificação da empresa sublocada. E ainda, como exigência para pagamento, comprovação das mesmas condições exigidas do licitante inclusive aqueles exigidos para assinatura do contrato/ata de registro de preços.
- 16. Constituem obrigações da contratada:
- a) Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação, devendo disponibilizar tantos motoristas quanto necessários para cumprir o contrato/ata;
- b) Prestar os serviços com profissionais habilitados, treinados e com larga experiência no transporte de passageiros; havendo reclamações por parte dos passageiros e/ou Secretaria de Saúde, poderá ser exigido por parte da contratante a substituição do condutor do veículo para próximas viagens, proporcionando assim mais tranquilidade e segurança aos mesmos.
- c) Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de alimentação com motoristas, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.
- e) Manter o(s) veiculo(s) segurado(s) contra danos pessoais e contra terceiros, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais







causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente por seus empregados, cabendo-se a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

- f) Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário de chegada e saída ao destino dos veículos para a prestação dos serviços;
- g) A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência da Ata.
- 17. A fiscalização por parte do Servidor Público designado, deverá conter provas físicas que facilitem uma possível análise posterior, tais como:

Cópia do tacógrafo retirada no momento da chegada ao destino e à volta para o Município;

Fotos da viagem que comprovem os locais visitados com os passageiros presentes;

Fotos do hodômetro do veículo, comprovando a quantidade de quilômetros que foram usados entre a saída do Município X destino X Município;

Poderá conter ainda informações extras que o fiscal julgar necessário, tais como cópia da lista dos passageiros, atestado dos responsáveis pela viagem entre outros.